



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

C-DEPJUR-Nº 065/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E TRANSPORTADORA
TERRAMAR LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA., com sede na Rodovia Washington Luiz, 1605 - Km 2 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 29.382.462/0001-00, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO FERREIRA, CPF nº 164.084.897-53, segundo a documentação constante do processo nº 11037/94-62 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1061ª Reunião, realizada em 28/07/94, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de movimentação de granéis sólidos no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a equipe estar mobilizada no dia 01.08.94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços incluindo todos os gastos com combustíveis, manutenção, operadores, encargos, seguro e os demais custos diretos e indiretos são os seguintes:

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 1 - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) por carregamento de granéis sólidos em veículos rodoviários com emprego de pás carregadeiras apropriadas;
- 2 - R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por remoção de granéis sólidos com emprego de pás carregadeiras e de veículos rodoviários tipo basculante.

Obs.: a) os preços são por tonelada movimentada.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O preço global para execução dos serviços será resultado da composição dos valores ofertados na Carta Terramar S/Nº, de 26/07/94, os quais serão utilizados na elaboração das faturas mensais emitidas.

As faturas terão seus valores considerados para pagamento à vista tomando por base o dia 30 de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre à Contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários em vigor ou que venham a vigorar de caráter geral.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A Contratada assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Carta-DIROPE-Nº.0894/94.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994.


AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CPF 011.123.767-04
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Diretor-Presidente
CPF 164.084.897-53
TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA.

TESTEMUNHAS:


Vera Lucia da Silva


Eliane de Castro

Extrato Publicado no D. J. U, III Seção
Em, 25 / 8 / 94, Pág. 16368